

PROJETO DE LEI N° /2025.

(do Sr Gilvan Máximo)

“Institui o Ingresso Social em eventos culturais, esportivos e de lazer em todo o território nacional e dá outras providências.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Ingresso Social em todo o território nacional, garantindo ao cidadão o direito de pagar meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, mediante o pagamento do valor equivalente a 1kg de alimento.

Parágrafo único. O valor de referência para substituição do alimento por valor em dinheiro será definido pelo organizador do evento, com base no preço médio de mercado, e deverá ser previamente informado ao público.

Art. 2º O benefício do Ingresso Social aplica-se a:

I – shows musicais, festivais e eventos similares;

II – peças teatrais e espetáculos cênicos;

III – sessões de cinema;

IV – eventos esportivos em geral;

V – quaisquer outras atividades artísticas, culturais ou de entretenimento que envolvam cobrança de ingresso.

Art. 3º Os alimentos arrecadados ou os valores recebidos em substituição deverão ser integralmente destinados a instituições benfeicentes, entidades assistenciais ou programas sociais públicos cadastrados pelo poder público local.

Parágrafo único. O organizador do evento deverá divulgar o destino das doações e poderá receber apoio logístico de órgãos públicos ou entidades parceiras.



* C D 2 5 3 8 7 8 2 9 4 1 0 0 *

Art. 4º O Ingresso Social não exclui o direito à meia-entrada já garantido por leis federais específicas, podendo ser cumulativo com outros benefícios, respeitados os limites estabelecidos por cada norma.

Art. 5º Os organizadores de eventos poderão limitar até 40% (quarenta por cento) da carga total de ingressos disponíveis para a modalidade de Ingresso Social.

Art. 6º Os promotores dos eventos deverão informar de forma clara, ostensiva e acessível, nos pontos de venda físicos e virtuais, a disponibilidade e as regras de utilização do Ingresso Social.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, em âmbito nacional, o Ingresso Social, uma iniciativa que alia o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer com a promoção da solidariedade e da inclusão social.

A proposta é simples e eficaz: permitir que qualquer cidadão possa pagar meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de entretenimento mediante a pagamento do valor correspondente a 1kg de alimento. Dessa forma, democratiza-se o acesso a atividades culturais, ao mesmo tempo em que se arrecadam valores para aquisição de cestas básicas que serão destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social.

É importante ressaltar que o Ingresso Social não substitui os direitos já assegurados por legislações específicas de meia-entrada a estudantes, idosos, pessoas com deficiência e outros públicos. Ao contrário, essa nova modalidade amplia o alcance do benefício, tornando os eventos mais acessíveis à população em geral e fomentando o engajamento social.

Além do evidente caráter inclusivo, o projeto também fortalece o papel social dos produtores culturais e esportivos, que passam a colaborar com ações de combate à fome e apoio a instituições benéficas, estimulando uma cadeia de solidariedade entre artistas, organizadores e o público.



* C D 2 5 3 8 7 8 2 9 4 1 0 0 *

A adoção do Ingresso Social já é uma realidade em muitos eventos pontuais por todo o país, especialmente em festivais, apresentações teatrais e campeonatos esportivos. Este projeto busca institucionalizar essa prática, conferindo-lhe base legal e previsibilidade, além de garantir a correta destinação das doações.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço no acesso à cultura e na promoção da dignidade humana.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2025.

Gilvan Máximo

Deputado Federal (Republicanos-DF)



* C D 2 2 5 3 8 7 8 2 9 4 1 0 0 *

